



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 21 de Outubro de 2011, foi transmitida a favor da Empresa Haiyu Mozambique Mining Company, Lda, a Concessão Mineira n.º 3791C, válida até 11 de Julho de 2025, para areias pesadas, no Distrito de Angoche, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 59' 15.00"	40° 07' 45.00"
2	15° 59' 15.00"	40° 08' 15.00"
3	16° 00' 15.00"	40° 08' 15.00"
4	16° 00' 15.00"	40° 08' 00.00"
5	16° 00' 30.00"	40° 08' 00.00"
6	16° 00' 30.00"	40° 07' 45.00"
7	16° 00' 45.00"	40° 07' 45.00"
8	16° 00' 45.00"	40° 07' 30.00"
9	16° 01' 15.00"	40° 07' 30.00"
10	16° 01' 15.00"	40° 07' 00.00"
11	16° 02' 00.00"	40° 07' 00.00"
12	16° 02' 00.00"	40° 06' 30.00"
13	16° 02' 45.00"	40° 06' 30.00"
14	16° 02' 45.00"	40° 06' 00.00"
15	16° 02' 00.00"	40° 06' 00.00"
16	16° 02' 00.00"	40° 06' 15.00"
17	16° 01' 00.00"	40° 06' 15.00"
18	16° 01' 00.00"	40° 06' 45.00"
19	16° 00' 15.00"	40° 06' 45.00"
20	16° 00' 15.00"	40° 07' 15.00"
21	15° 59' 45.00"	40° 07' 15.00"
22	15° 59' 45.00"	40° 07' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Outubro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo do Distrito de Matutuíne

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Natureza de Kamabuluku, com sede na localidade de Ndelane, posto administrativo de Machangulo, distrito de Matutuíne, província do Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4 do diploma supra.

Governo do Distrito de Matutuíne, em Bela-Vista, 3 de Agosto de 2011. — O Administrador, *Avelino Pinto Muchine*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo, com sede na localidade de Ndelane, posto administrativo de Machangulo, distrito de Matutuíne, província do Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, conjugado com o artigo 8, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação nos termos do artigo 4 do diploma supra.

Bela-Vista, 3 de Agosto de 2011. — O Administrador, *Avelino Pinto Muchine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Companhia de Gemas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250349 a uma sociedade denominada Companhia de Gemas Moçambique, Limitada.

Entre:

Humberto Eduardo Filipe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 30073369, de nove de Setembro de dois mil e onze, emitido pelos serviços de Identificação de Nampula;

Gema Paulino, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 030474600Z, de seis de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Nampula.;

Luís Madubula Giquila, casado sob regime comunal de bens adquiridos Sónia da Conceição Duarte Giquira, natural de Nampula onde residem, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100146015B, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e dez.

Que, pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Companhia de Gemas Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria hoteleira e similar, indústria de panificação, comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
- b) Exploração da Indústria mineira de extracção e pesquisa.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas

do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais; uma de cinquenta por cento do capital social o correspondente a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Luís Madubula Giquira; outra de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Humberto Eduardo Filipe e outra de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Gema Paulino, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Luís Madubula Giquira com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador Executivo.

Dois) O administrador executivo têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lúcos apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lúcos será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Pró – Vilankulo (APROVIL)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e onze, exarada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Conselho Municipal da Vila de Vilankulo, Eduardo Oliveira Fafitine Nhamirre, Elsa Olga Maria Carlos Nhantumbo Pudivitrova, GAPI – Sociedade de Investimento, S.A., Kukula – Associação de Técnicos e Profissionais em Desenvolvimento Rural, Lino Joaquim Mihé, Manuel Armindo Madeira, Maria Josefa Basílio, Selemane Mussa Aly Ibraimo e Sociedade Hotel Pescador, uma associação que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação regida pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis, denominada Agência Pró – Vilankulo e abreviadamente designada por APROVIL, é uma pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de interesse colectivo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A APROVIL é constituída por tempo indeterminado e tem sua sede e foro jurídico no Município de Vilankulo, podendo abrir qualquer forma de representação onde e quando o Conselho de Direcção o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Da finalidade, princípios e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

A APROVIL tem por finalidade:

- Articular e estimular acções conjuntas de instituições financeiras e entidades públicas, privadas e não governamentais, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Vilankulo; e
- Promover a realização de estudos e projectos destinados a alavancar o desenvolvimento integrado e sustentável do Município de Vilankulo.

ARTIGO QUARTO

Princípios

A APROVIL adopta os seguintes princípios:

- Legalidade;
- Transparência;
- Eficiência.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A APROVIL tem os seguintes objectivos:

- Desenvolver projectos de estímulo, cooperação e apoio ao empreendedorismo local e às micro, pequenas e médias empresas;
- Realizar estudos e pesquisas para identificação e promoção de oportunidades económicas;
- Implementar e gerir um banco de dados com indicadores e programas estratégicos;
- Promover *marketing* institucional visando atrair novos investidores;
- Estabelecer canais de articulação e parcerias com outros municípios, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- Colaborar com o Conselho do Município de Vilankulo, sempre que solicitada, nos projectos que visem o desenvolvimento integrado de Vilankulo.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) Podem ser membros da APROVIL quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que aceitem as disposições deste estatuto e colaborem de forma estritamente voluntária para a prossecução dos seus objectivos.

Dois) Os membros da APROVIL classificam-se em membros fundadores, de honra, efectivos e institucionais.

Três) Membros fundadores – são todos os que participaram na criação da APROVIL, nomeadamente na reunião da Assembleia Constituinte ou em qualquer das suas reuniões preparatórias desde que, não tendo estado presentes naquela, venham a inscrever-se ao longo do seu primeiro ano de actividade.

Quatro) Membros de honra – são todos os que tiverem contribuído para a viabilização de acções e projectos definidos como prioritários pela APROVIL.

Cinco) Membros efectivos – são todos os que vierem a ser admitidos, mediante inscrição, após a aprovação do presente estatuto.

Seis) Membros institucionais – são todas as instituições de direito público ou privado que

estabelecerem parcerias de cooperação operacional e financeira através da assinatura de acordos ou contratos com a APROVIL.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A admissão dos membros da APROVIL é feita mediante o preenchimento de uma ficha a ser aprovada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros com quotas em dia:

- Eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais da APROVIL;
- Usufruir de todos os benefícios instituídos pela Assembleia Geral; e
- Participar e votar na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da APROVIL:

- Participar nas actividades da APROVIL engajando-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- Pagar regularmente as suas quotas; e
- Cumprir o estabelecido no presente estatuto e seu regulamento.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da condição de membro

A qualidade de membro perde-se pelas seguintes causas:

- Prática de actos que violem gravemente o estatuto e regulamento da APROVIL; e
- Declaração expressa de vontade de se desvincular da APROVIL.

CAPÍTULO IV

Da organização

SECÇÃO I

Da estrutura organizativa

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APROVIL:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e representados.

Dois) Cada membro da APROVIL terá direito a um voto.

Três) A votação será secreta.

SECÇÃO II

Das eleições dos órgãos sociais e sua destituição

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos civis contados da data da tomada de posse, admitindo-se a sua reeleição.

Dois) As eleições respeitarão o processo definido em regulamento aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Destituição

Um) A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de pelo menos metade do número total de associados presentes.

Dois) Se a destituição referida no número um abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até a realização de novas eleições e posse dos novos membros eleitos.

Três) Se a destituição abranger a totalidade do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da APROVIL até à realização de novas eleições e posse de novos membros eleitos, devendo este processo estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da realização daquela assembleia.

SECÇÃO III

Da responsabilidade pelos actos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade pela prática ou omissão de actos

Um) Os membros de cada órgão social da APROVIL têm poderes iguais e estão sujeitos a:

- a) Responsabilidade solidária, pelos actos cumulativamente praticados e aprovados pelo órgão social em que estes estejam a servir; e
- b) Responsabilidade individual, pelos actos praticados ou omitidos individualmente no exercício das funções, por inerência do cargo.

Dois) A responsabilidade dos membros dos órgãos sociais da APROVIL cessa quando a assembleia geral aprova os seus actos.

SECÇÃO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Compõem a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e proceder à sua destituição nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Aprovar o orçamento anual, o plano estratégico e a política da APROVIL;
- c) Aprovar os estatutos e regulamentos da APROVIL, suas emendas ou alterações, bem assim a dissolução e liquidação da associação;
- d) Aprovar a designação de membros de honra propostos pelo Conselho de Direcção;
- e) Atribuir, sob forma de resolução, louvores ou outros actos de reconhecimento a quem deles julgue dignos pela sua conduta irrepreensível e exemplar ou pelo trabalho abnegado realizado em prol da APROVIL;
- f) Decidir sobre os recursos que lhe tenham sido submetidos;
- g) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal e de acordo com os requisitos legais, transacções de maior vulto, de compra e venda ou troca de bens imóveis da APROVIL, contratação de empréstimos, constituição de hipotecas e consignação de rendimentos;
- h) Atribuir ao Conselho de Direcção as autorizações necessárias para o desempenho das suas funções, nos casos em que os poderes já atribuídos se mostrem insuficientes;
- i) Proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais da APROVIL;
- j) Aplicar as sanções da sua competência e orientar a aplicação daquelas que forem da competência de outros órgãos sociais;
- k) Aprovar o relatório e contas apresentados pelo Conselho de Direcção; e

- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelo estatuto e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano até trinta e um de Março, para:

- a) Discutir e votar o relatório e contas do exercício findo; e
- b) Discutir e aprovar o programa de actividades e orçamento ordinário para o exercício seguinte.

Dois) De três em três anos a Assembleia Geral ordinária procederá à eleição dos órgãos sociais da APROVIL.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento dos demais órgãos sociais ou de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Quatro) Salvo nos casos especiais previstos nos estatutos a Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação desde que esteja presente ou representada, pelo menos metade dos associados com direito de participação.

Cinco) Não se verificando as presenças referidas ao número quatro, a assembleia geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.

Seis) Nos casos em que a assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

Sete) Excepto em assembleias eleitorais, é permitida a representação dos sócios através de procuração passada a outro sócio, não podendo no entanto nenhum sócio representar mais do que um outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória e ordem do dia

Um) A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, por meio de correio electrónico, anúncio em jornal de maior circulação no país, ou aviso postal expedido, com, pelo menos trinta dias de antecedência, com indicação da data, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia.

Dois) Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matérias que não constem na ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

Três) Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos estatutos ou

regulamento da APROVIL, a convocatória e o respectivo projecto terão de ser enviados ou colocados à disposição dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Compõem o Conselho de Direcção um Presidente, um Vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar a inscrição de membros efectivos;
- b) Representar a APROVIL em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Preparar e propor à Assembleia Geral opções estratégicas para a APROVIL;
- d) Definir, gerir e fazer executar a actividade da APROVIL de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano anual de actividades, o orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de acção a médio e longo prazo;
- g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de exercício;
- h) Constituir comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, e convidar para neles participar membros da APROVIL ou outras pessoas, singulares ou colectivas, definindo-lhes os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos; e
- i) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da APROVIL.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessão ordinária trimestralmente e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente com pelo menos quarenta e

oito horas de antecedência, por correio electrónico ou aviso postal devendo a convocatória indicar o local, hora e agenda da reunião.

Três) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer as funções de fiscalização e auditoria de todos os órgãos sociais da APROVIL;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Emitir pareceres relativamente às dúvidas e questões apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Dar parecer sobre os relatórios e contas a submeter pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- e) Examinar a escrita e documentação da APROVIL e respectivos serviços de contabilidade e/ou tesouraria, sempre que julgue conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral; e
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, designadamente para apreciação e verificação das contas, documentos e valores, com pelo menos de quarenta e oito horas de antecedência.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva é a unidade organizativa que assegura a execução das actividades diárias da APROVIL.

Dois) Será contratado um director executivo, podendo ou não ser um membro da associação, mas sendo para todos os efeitos considerado trabalhador da APROVIL.

Três) O director executivo prestará contas das suas actividades directamente ao Conselho de Direcção, em particular ao seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Director Executivo

Compete ao Director Executivo:

- a) Garantir a gestão diária da APROVIL;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais da APROVIL; e
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da APROVIL e gerir o seu pessoal de chefia, técnico e administrativo, propondo as respectivas remunerações.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação

Um) Para vincular genericamente a APROVIL é necessária a assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a de um dos membros do Conselho de Direcção ou do Director Executivo.

Dois) O Conselho de Direcção pode delegar no Director Executivo actos de vinculação através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

CAPÍTULO VII

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Receitas

Constituem receitas da APROVIL:

- a) As jóias e quotizações dos seus membros;
- b) Donativos, financiamentos a fundo perdido, patrocínios e subsídios percebidos dos seus parceiros; e
- c) Outras receitas resultantes das suas actividades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Despesas

Constituem despesas da APROVIL:

- a) Aquisição de equipamento, mobiliário e material de escritório;
- b) Pagamento de pessoal contratado e serviços de terceiros;
- c) Pagamento de jóias e quotas de organizações de que a APROVIL seja membro; e

- d) Pagamento de quaisquer outros encargos necessários ao funcionamento dos serviços da APROVIL e execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Jóias e quotizações

As jóias e quotas dos membros da APROVIL serão fixadas em regulamento próprio, cuja aprovação e alteração competem à Assembleia Geral

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A aprovação e alteração dos estatutos e regulamentos.

Dois) A aprovação e alteração dos estatutos e regulamentos da APROVIL só podem ser feitas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e necessitam de voto favorável de pelo menos três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A APROVIL somente poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número total dos seus membros, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual decidirá o destino a atribuir ao património e elegerá os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Direitos e deveres especiais dos membros dos órgãos sociais, suas condições e requisitos de elegibilidade e as regras a observar na sua eleição e no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais durante o mandato, que não estejam previstas nestes estatutos, serão fixados no regulamento interno da APROVIL.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o exposto no Código Civil quanto às associações de carácter não lucrativo e, de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Amigos de Natureza de Kamabuluku

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku, tem a sua sede em Mabaluku, na localidade de Ndelane, posto administrativo de Machangulo, distrito de Matutuine, província do Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito de Matutuine.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência da A Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku, é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
- Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;
- Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;
- Promover a criação de emprego a nível da comunidade;
- Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;
- Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação de recursos naturais;
- Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;
- Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Um) A associação é constituída por número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

Dois) São membro da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tentam expressamente aceites de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntário e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários;
- Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria do membro tipificado no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição da associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos presentes estatutos, e após a assembleia constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado, e apresentando a direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo, e na pressecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens materiais ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades da associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

- a) Colaborar na realização dos fins da associação;
- b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;

g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;

h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários e beneméritos contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Os órgãos da Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a segunda Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguintes sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, de entre os membros da associação que pertençam a direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros. Constitui excepção a primeira e a segunda Assembleias Gerais que ocorrem em período de separação de não mais de dez dias.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da associação em especial:

- a) Eleger e confirmar os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria absoluta de votos de membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um secretário feral, vice-secretário geral e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção de associação representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretário executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a Assembleia Geral junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretário executivo; e
- i) Estabelecer relações de cooperação com os organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

É constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos, e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre o programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alterar à direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Filiação)

A Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da Associação dos Amigos da Natureza de Kamabuluku, poderão ser produto de:

- a) Quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiros; e
- c) Vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução voluntária da associação)

A dissolução voluntária da associação carece da deliberação da Assembleia Geral com maioria absoluta dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos ou dá-se nos termos por lei estabelecidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aprovação do regulamento interno)

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até cento e oitenta dias da data da realização da conferência constitutiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vigilância e omissões)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico submeter-se à legislação em vigor na República de Moçambique em todo quanto nele for omissio.

Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O presente estatuto é da Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo, tem a sua sede em Mucombo, na localidade de Ndelane, posto administrativo de Machangulo, distrito de Matutuíne, província de Maputo, e é de âmbito distrital, podendo estabelecer abrir delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos, dentro do distrito de Matutuíne.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A existência da Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo, é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Promover acções de conservação e preservação do meio ambiente;
- b) Promover acções de uso sustentável dos recursos naturais;

c) Organizar as formas de acesso e exploração dos recursos naturais pela comunidade;

d) Promover a criação de emprego a nível da comunidade;

e) Promover a resolução de conflitos resultantes do uso dos recursos naturais locais;

f) Promover acções de formação em programas de educação comunitária no uso e conservação de recursos naturais;

g) Promover a parceria com o sector privado para o uso e exploração dos recursos naturais;

h) Promover intercâmbios com outros grupos e associações que com ela se relacionem.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Um) A associação é constituída por número ilimitado de membros, podendo estes ser pessoas individuais, maiores de dezoito anos, ou pessoas colectivas.

Dois) São membro da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que tentam expressamente aceites de livre vontade os estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A adesão a membros da associação é voluntário e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria do membro tipificado no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição da associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

Um) São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para associação em conformidade com as disposições dos presentes estatutos, e após a assembleia constitutiva.

Dois) A admissão para membro efectivo da associação é pedida pelo interessado, e apresentando a direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuídos de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo, e na pressecução dos seus objectivos.

Dois) A atribuição do título membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuíram através de doações financeiras, bens materiais ou serviços, para a prossecução dos objectivos da associação.

Dois) A nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão do membro da associação e advogar a favor dos objectivos da associação em contactos com organismos nacionais e internacionais, com vista a organização de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação.
- e) Formular propostas de projectos alinhados com os fins e actividades da associação.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários e beneméritos os seguintes:

- a) Colaborar na realização dos fins da associação;
- b) Emitir opinião sobre aspectos da vida da associação junto dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- f) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- g) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- h) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários e beneméritos contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Os órgãos da Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a segunda Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguintes sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Promotores da Conservação de Natureza de Kamucombo, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, e dois vogais eleitos no início de cada reunião, de entre os membros da associação que pertençam a direcção ou ao Conselho Fiscal.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é eleita em reunião ordinária e mantém-se em exercício até nova reunião ordinária, podendo ser reeleita nos termos do número anterior.

Quatro) Compete ao presidente da mesa convocar e presidir a Assembleia Geral e velar para que as deliberações tomadas respeitem a lei e os estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por dois terços dos respectivos membros. Constitui excepção a primeira e a segunda Assembleias Gerais que ocorrem em período de separação de não mais de dez dias.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Electronet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253704 a uma sociedade denominada Electronet, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial José Carlos Dias Neto, solteiro, maior, natural de Conselho se Nova – Coimbra – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente no Bairro Jorge Dimitrov, quarteirão sessenta, casa número quarenta e sete, Maputo cidade, titular do Passaporte n.º L 526016, emitido a vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Coimbra, em Portugal.

Pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação de Electronet, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, número duzentos e dezoito, cidade da Maputo, A quarteirão quarenta e seis.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucussais, filiais ou qualquer outras forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de electricidade;
- b) Prestação de serviços de manutenção às máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que seja com objecto diferentes do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedade para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito a realizar é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio José Carlos Dias Neto, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Carlos Dias Neto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais, balanço e contas

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto serão estiver realizada nos termos da lei ou sempre que se já necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bejú Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254336 uma sociedade denominada Bejú Catering & Eventos, Limitada.

Atendendo que as partes signatárias do presente contrato pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas é celebrado o presente acordado que se regerá pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Partes)

O presente contrato é celebrado entre Jaime Joaquim Chiluvane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chongoene, província de Gaza, residente em Maputo, Bairro Três de Fevereiro, quarteirão cinco, casa número sessenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292398J, emitido aos um de Julho de dois mil e dez; e Ana António Tembe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, Bairro Laulane, quarteirão trinta e cinco, casa número cem, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110223272G, emitido aos quatro de Junho de dois mil e sete.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bejú Catering & Eventos, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas Rua da União Geral das Cooperativas, parcela noventa e cinco, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sucursais e filiais)

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano, podendo ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimentos de actividades de catering, confecção de refeições, serviços de almoços, jantares, *cocktails* e similares para eventos sociais, decorações de interiores e exteriores, jardinagem, pequenas reparações de estética imobiliária e outras actividades conexas;
- b) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a agricultura, florestas, turismo, área de conservação, minas, energia, gás, imobiliária, água, transportes e telecomunicações, serviços financeiros e pescas nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração;
- c) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do

seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Jaime Joaquim Chiluvane;
- ii) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente à sócia Ana António Tembe.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por director-geral nomeado em assembleia geral.

Dois) O director será coadjuvado na realização das suas actividades por quem for mandatado para o efeito pela assembleia geral, assumindo uma relação de subordinado do mesmo.

Três) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) O director-geral poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado nos termos do artigo décimo do presente contrato que desde já se indica a senhora Leila Carima Amade.

Dois) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRA

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Expo Mozambique Limitada, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224127 a uma sociedade denominada Expo Mozambique Limitada, Sociedade Unipessoal Limitada, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial:

Suzanne Venter, solteira, natural da República da África do Sul de nacionalidade sul-africana residente em Johannesburg portador do Passaporte n.º 435729161 emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e dois.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Expo Mozambique Limitada, Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Cidade de Maputo, Avenida de Angola número cento e sessenta e cinco, Bairro de Aeroporto em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realização de campanhas e promoções de produtos consumíveis em grandes lojas ou supermercados, lançamento de novos produtos no mercado e campanhas em escolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Suzanne Venter e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, Representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Suzanne Venter.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gift Brinde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100117088 uma sociedade denominada Gift Brinde, Limitada.

Entre:

Jitendra Bachu, nascido em Maputo, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e cinquenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004800F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Sidano, número sessenta e um, segundo andar, flat dois, Bairro Polana Cimento, adiante designado primeiro outorgante.

Miguel Kangi, nascido em Lisboa São.C. São Lourenço, aos dezasseis de Junho de mil novecentos e oitenta e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo,

residente na Rua Almeida Garrete, número cento e vinte e dois Bairro da Coop, designado segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Os sócios ortogam por si e constituem uma sociedade com denominação de Gift Brinde, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, depedências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, agricultura, pecuária, turismo, exploração mineira, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) Sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondem à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Um capital no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Bhavish Jitendra Bachu.
- Um capital no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jitendra Bachu.

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por acordo consensual dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Orgão de soberania

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Bhavish Jitendra Bachu, que desde fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas estranhas da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros

apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário, serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254255 a uma sociedade denominada Bela Moda, Limitada.

Entre:

Fekadu Nigussie Kebede, casado, maior, natural de Addis Ababa, de nacionalidade etíope, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ET00012131B, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração;

Sileshi Kebede Wachela, solteiro, maior, natural de Addis Ababa, de nacionalidade etíope, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ET00005328Q, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração.

É nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Bela Moda, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quatrocentos e cinquenta e oito B, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio;
- b) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Fekadu nigussie Kebede;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sileshi Kebede Wachela.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios Fekadu Nigussie Kebede e Sileshi Kebede Wachela, que desde já ficam nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente comtempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas cento oitenta e três de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e oitenta e três a Igreja Comunidade Pentecostal em Moçambique cujos titulares são:

Lúcia Armando Matini, Representante;
Esron Nizigama, Pastor-geral;
Celestino Barumiza, Secretário geral;
Gervais Laza Nduwayo, Tesoureiro-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e nove. — O Director, *Carlos Machili*.

Igreja da Comunidade Pentecostal em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Na República de Moçambique cria-se uma instituição de carácter religiosas daqui em diante abreviadamente por comunidade. É uma entidade de cunho religioso composta por Igrejas locais autónomas e filantropo, apolítica, de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A comunidade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar Delegações ou outras formas de representação no território nacional, assim como pode transferir a sua sede para um outro ponto do país.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A comunidade é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A comunidade poderá filiar-se em outras Associações e Organizações Nacionais ou Estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A comunidade é representado em juízo e fora dele pelo seu presidente ou quem ele delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A comunidade exerce os seguintes objectivos:

- Propagação íntegra do Evangelho da nosso Senhor Jesus Cristo em conformidade com as Sagradas Escrituras;
- Promover a Educação Cristã e Secular;
- Empenhar-se na promoção de Desenvolvimento comunitário;
- Cooperar com os mídias na divulgação das informações de relevo para o conhecimento dos cidadãos;
- Lutar contra a pobreza absoluta;
- Desenvolver acções de saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Definição e categoria de membros)

Podem ser membros da Comunidade, pessoas singulares e colectivas, sem qualquer distinção de crença religiosas, raça, nível académico ou condições sociais, desde que aceitem estes Estatutos e os seus regulamento internos. As categorias de Membros da Comunidade são as seguintes:

- Fundadores, os membros que tenham colaborado na criação da comunidade ou que se acharem inscritos ou presentes até a data da realização da comunidade da Assembleia Constituinte;
- Efectivos, os membros que venham a ser admitidos após a outorga da comunidade.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros Efectivos são admitidos provisoriamente pelo conselho de Adminis-

tração sob proposta de dois membros Fundadores ou Efectivos no pleno gozados seus direitos estatutários;

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguintes.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela comunidade;
- b) Frequentar a Sede ou as Delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da comunidade, nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação caso haja em seu desabono;
- d) Recorrer à Assembleia Geral perante decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgão sociais no uso competências;

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros

- a) Observar e cumprir as disposições estatutário, regulamente e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgão da comunidade;
- b) Tomar parte activa nas actividades da comunidade;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- d) Efectuar o pagamento da joia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- f) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela comunidade.

ARTIGO ONZE

(Suspensão dos membros)

O membro que sem motivos justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão dos membros)

Um) Constituem fundamento para a exclusão de membro por iniciativa do directivo ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocado por período igual

ou superior a dezoito meses ou tenha faltado a três reuniões consecutivas sem justificação plausível;

- b) A prática de actos que provoquem dano normal ou material a comunidade;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dezoito meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho de Administração;
- e) O servir-se da Comunidade para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do conselho de Administração deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva;

Quatro) A destituição do membro honorário é exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São Órgão Sociais da Comunidade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Sua natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da organização sendo constituído pelos Pastores e Missionários em exercícos de todas as Igrejas;

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, o vice-presidente, secretário e vice-secretário das actas;

Três) A Assembleia Geral elegerá os Membros da Mesa da Assembleia Geral;

Quatro) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia é de quatro anos renováveis uma única vez.

ARTIGO QUINZE

(Suas competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros e / ou titulares dos órgãos sociais;

- b) Admitir novos membros sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membros;
- d) Examinar, debater e votar o relatório quinquenal e de contas do Conselho de Administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Analisar e sancionar o plano de actividades para o quinquênio seguinte, e aprovar respectivos orçamentos;
- f) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis sujeitos a registo da organização;
- g) Sancionar sobre a aceitação de qualquer liberalidade;
- h) Autorizar a organização para demandar os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercíco do respectivo cargo;
- i) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos e aprovar regulamentos;
- j) Deliberar sobre as proposta, reclamações e recursos que lhe sejam presentes, incluindo os interposto da aplicação de sanções disciplinares pelo Conselho de Administração;
- k) Fixar, através de regulamento, os montantes de joia e das quotas a pagar pelos associados;
- l) Deliberar sobre a dissociação da Comunidade;
- m) Deliberar sobre as soluções a adoptar sobre omissos, tendo em vista a realização dos fins estatutário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatório do presidente da Mesa da Assembleia;

Dois) Sempre que as circunstâncias exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade;

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeiro convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo

de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiriam do mesmo.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos Estatutário, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada da três quadro dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição de administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da Comunidade;

Dois) O Conselho de Administração é composto por um Secretário Geral, Administrador e Gestor Financeiro, sem vínculos permanentes e por inerências dos respectivos cargos, outro pessoal chave da instituição mediante deliberação expressa do Secretário Geral;

Três) Reúne-se mensalmente para planificar e compartilhar o desenrolar das suas actividades.

ARTIGO VINTE

(Competências do conselho de administração)

Compete ao Conselho de Administração, administrar e gerir a Comunidade e decidir sobre todos os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a Comunidade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentar e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia;
- e) Propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorre para a realização dos objectivos da comunidade que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três elementos designadamente o Tesoureiro e mais dois Vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleito pela Assembleia Geral, sobre proposta da respectiva Mesa ou do Conselho de Administração ou de um grupo de pelo menos dez membros podendo ser representada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examina a escrita, a proposta do Plano de Actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documento da comunidade, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da Comunidade esteja organizada e arrumada segundo os princípios da Comunidade aceitável universalmente;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimento a terceiros sobre assuntos relacionados com a Comunidade;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade das reuniões)

O funcionamento dos órgãos sociais da Comunidade reger-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da liderança

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Mesa Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Co-assinar cheque e documentos relevantes que obriguem a Comunidade perante bancos e outras instituições financeiras;
- c) Deliberar sobre transacções de valor patrimonial e/ou financeiro na qual a Comunidade como actor activo ou passivo;
- d) Supervisionar a execução das decisões tomadas nos órgãos de direcção;

e) Vincular a organização perante terceiros, sendo-lhes, porém, vedado obrigar a organização em quaisquer operações alheias ao respectivo objecto social, particularmente através da assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações;

f) Na sua ausência, será substituído pelo seu vice-presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do secretário-geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Administração;
- b) Servir o Chefe Executivo da Comunidade;
- c) Homologar ou assinar documentos classificados da Comunidade;
- d) Representar a Comunidade em fóruns de trabalho, análise e concertação da Comunidade;
- e) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora das Direcções e Serviços das Comunidades;
- f) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordos com as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- g) Co-assinar cheque e documentos relevantes que obriguem a Comunidade perante bancos e outras instituições financeiras;
- h) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a Comunidade intervenha como actor activo ou passivo;
- i) Representar a Comunidade em fóruns de trabalho, análise e concertação quando delegado pelas instância superiores;
- j) Supervisionar, coordenar e ajudar todo o pessoal chave nas actividades dos seus officios;
- k) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros sénior do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do administrador)

Compete ao administrador:

- a) Responsabilizar-se por todas as questões de carácter administrativo;
- b) Relatar das suas actividades perante o Conselho de Administração dos Serviços Administrativos que exerce ao nível da sede e das regiões;
- c) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;

- d) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos Recursos Humanos, Logística e Gabinete Jurídico da Comunidade;
- e) Assinar documentos classificados da Administração;
- f) Garantir o bom uso e aproveitamento dos bens da instituição;
- g) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros sénior do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do gestor financeiro)

Compete ao gestor de financeiro:

- a) Possui um senso de responsabilidade em todas as questões de carácter financeira;
- b) Executar e relatar as suas actividades perante o Conselho da Administração, os serviços financeiros a nível nacional e internacional;
- c) Preparar a proposta do Orçamento e apresentar perante o Conselho da Direcção da Comunidade;
- d) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- f) Formular processo de transacção de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a Comunidade intervenha como actor passivo ou activo;
- g) Representar a comunidade em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro;
- h) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros sénior do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Trabalhar em colaboração com o Gestor Financeiro para estar bem a par dos movimentos contabilísticos;
- c) Co-assinar os cheques da Instituição conjuntamente com os outros assinantes;
- d) Relatar a situação financeira da Comunidade perante as sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos e despesas)

Um) Constituem fundos da comunidade: s participações, subsídios ou doações de instituições e outras receitas legalmente revistas e permitidas.

Dois) Constituem despesas da Comunidade os encargos com a sua Administração; o seu funcionamento; e outras despesas autorizadas pela Direcção da Comunidade ou a própria Assembleia.

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constitui Património da Comunidade os bens móveis e imóveis, propriedades e outras aquisições provenientes da compra, oferta ou doação diversificadas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção)

Um) A Comunidade extinguir-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três ou quatro de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar património da Comunidade.

Três) Deliberada a dissolução da Comunidade, será nomeada uma Comissão liquidatária.

Quatro) A dissolução da Comunidade será efectuada depois da consulta da Direcção de Burundi.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Transitórios

De acordo com a legislação em vigor e enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte definirá que órgãos precisa de criar de imediato e sua respectiva composição, até à realização da primeira sessão da Assembleia Geral Ordinária.

Alka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, exarada de folhas oitenta e folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e dois traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Salvador Siteo, Ajudante D Principal do Primeiro Cartório Notarial desta cidade, no impedimento do notário em exercício, por se encontrar em gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: Amade Abdul Carimo Issufo, Helena da conceição Silva Tavares, Kátia Denise Issufo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a Denominação de Alka, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando se o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social :

- a) O exercício do comércio geral, compreendendo importação e exportação, comissões e consignações e agenciamento .
- b) A prestação de serviços e consultoria, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins ;
- c) O exercício de representação comercial de entidades, estrangeiras em território nacional .

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia deter participações em outra sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais do capital social, pertencente ao sócio Amade Abdul Carimo Issufo;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais do capital social, pertencente à sócia Helena da Conceição Silva Tavares;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais do capital social, pertencente à sócia Kátia Denise Issufo.

Parágrafo único. Os aumentos de capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carecem de consentimento expresso desta, que gozará sempre de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada, ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- b) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante da eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que se torne necessário por iniciativa da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por meio da carta com uma antecedência de quinze dias.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social e será presidida pelo sócio a designar pela assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade são exercidas por um director-geral estranhos ou não a sociedade, nomeado pela assembleia geral de sócios que deliberará sobre dispensa ou não da caução, com ou sem renumeração.

Dois) No exercício das suas funções, o Director -Geral disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, praticando todos os demais actos tendentes a prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do director-geral;
- b) Pela assinatura do gerente e um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado por inerência do cargo que ocupa na sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Competências)

O director-geral responderá para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais salvo se provar que procedeu sem culpa.

Parágrafo único. É proibido ao director-geral, gerente e ou seus procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Disposição geral)

Um) O exercício final coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade de sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Quatro) As contas anuais da sociedade serão submetidos a auditoria duma empresa independentemente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO QUARTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei das Sociedade por Quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yakakola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quota, entrada de novo sócio e

alteração parcial do pacto social da sociedade, em que a sócia Construções J. Teixeira Mendes & Filhos Limitada; divide a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal quinze mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social que cede a favor da sociedade Mar Ibérica SA, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da divisão e cessão de quota operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social inicial e aumentos

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas designadamente:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mar Ibérica, SA;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Construções J. Teles Mendes & Filhos, Limitada;
- c) Outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia W&W – Participações e Investimentos, SA.

Dois) Em virtude da entrada de novo sócio, Mar Ibérica SA, este sugeriu e os sócios concordaram unanimemente a revisão dos estatutos, ficando assim, para além do artigo quarto, alteradas as redacções dos seguintes artigos:

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e Suprimentos

Um)
Dois)....

ARTIGO DÉCIMO

Determinação dos cargos

Um) Os membros do órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral, sendo exigida uma maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social.

Dois) É permitida a reeleição ou a renovação de mandato por mais de uma vez e até ao máximo de três mandatos, salvo disposição em contrário definida em assembleia geral no final dos três mandatos.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Deliberações

Um)

Dois) As deliberações são tomadas em geral, por maioria simples, excepto aquelas que digam respeito à fixação das condições de realização de prestações suplementares de capital e suprimentos, do aumento de capital, de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, aquisição de participações sociais em outras sociedades, alteração dos estatutos e entrada de novos sócios as quais exigirão uma maioria qualificada de votos representativos de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

Um)

Dois) A convocação será realizada através de carta com aviso de recepção, por telex ou telefax ou outro meio escrito, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias para sessões ordinárias, e sete dias para as sessões extraordinárias.

Três)....

Quatro)....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de administração

A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, um dos quais será o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Sessões do conselho de administração

Um)....

Dois)

Três)....

Quatro)....

Cinco)

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos das deliberações que tenham por objectivo:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandatários;
- b) A designação do administrador-delegado e a determinação das suas funções;
- c) A proposta à assembleia geral para prestação de suprimentos pelos sócios;
- d) A proposta de aumento de capital.

ARTIGO VIGÉSIMO

Administrador-delegado

Um)....

Dois)....

Três) As funções do administrador-delegado subsistem enquanto não terminarem por destituição ou renúncia, sem prejuízo de o contrato de sociedade ou o acto de nomeação poder fixar a duração delas.

Quatro) Os sócios podem deliberar por maioria simples a todo o tempo a destituição do administrador-delegado, sempre que essa

destituição se fundar em justa causa.

Cinco) Constituem justa causa de destituição, designadamente, a villação grave dos deveres do administrador-delegado e a sua incapacidade para o exercício normal das respectivas funções.

Seis) A renúncia do administrador-delegado deve ser comunicada por escrito à sociedade com a antecedência mínima de noventa dias.

Sete) A renúncia sem justa causa obriga o renunciante a indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados, salvo se esta for avisada com antecedência mínima acima referida.

Que em tudo mais não alterado pela presente acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Campitos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas vinte e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante Ricardo Campos, na qual constituiu uma sociedade unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Campitos, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número cento vinte e três-rés-do-chão barra C, Bairro da Polana Cimento, nesta cidade do Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, ser aberta a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades constantes da classe XVIII do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto

número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, nomeadamente, a comercialização de produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos, produtos lácteos, pão, leite e seus derivados.

Dois) O exercício das actividades constantes da classe XIX do Regulamento de Licenciamento da Actividade comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro, nomeadamente, a comercialização de géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinquenta mil meticais, o correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Ricardo Campos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Único. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Ricardo Campos que, desde já; fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Poderá o sócio único conceder poderes a um procurador especialmente nomeado nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas ou outras formas de sociedade)

Único. O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Único. Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito e se houver mais que um herdeiro, requer que os herdeiros nomeiem um entre eles que vai representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

Único. De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não o sócio único, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial e/ou poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Al - Jilani General Trading, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas dezassete a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da social)

Um) A sociedade adopta a designação de Al - Jilani General Trading, Lmitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio geral, indústria, bem como outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

Dois) Importação, exportação comercialização, distribuição de automóveis, seus acessórios, prestação de serviços, comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em quatro quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

Parágrafo Primeiro:

- Oitenta e cinco mil meticais, o correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahid Raza Gilani;
- Cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Usman Shahid;
- Cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Shahid Gillani;
- Cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Kabir.

Parágrafo segundo:

- Capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios;
- Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e amortização)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e dois, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;

- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem com a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo o sócio *Shahid Raza Gilani*, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos, bastando para tanto, a assinatura do retro mencionado sócio, nomeado em assembleia geral, representar a sociedade em todos os actos e contratos previstos no objecto social, podendo ainda esse administrador para o bom desempenho do referido objecto social, havendo necessidade, outorgar e/ou assinar procurações que se pretende conferir á pessoas estranhas á sociedade para a prática de actos ou contratos a favor da sociedade.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sem o consentimento ou anuência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas e enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO OITAVO

(Resultados do exercício)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento, no mínimo, para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Formas de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos

sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo à partilha e divisão dos bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo que for omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Storage, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209209 sociedade denominada Storage, Limitada

Ilda da Costa José Alberto, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101006032431, emitido em vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 105811063, com domicílio na Rua do Caracol, número setecentos e oito, casa número cinco, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo; e Southwind Investments Limited, uma sociedade regida pelas leis da República das Maurícias, registada sob n.º 089407C2/GB1, Suites 340-345 Barkly Wharf, Le Caudan Waterfront, PO. Box 1070, Port Louis, República das Maurícias, representada por José Manuel Pita Guerreiro Marcelino, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte da República Portuguesa, com o n.º J678127, emitido a onze de Agosto de dois mil e oito pelo Governo Civil de Viana de Castelo, e válido até onze de Agosto de dois mil e treze, conforme mandato de onze de Agosto de dois mil e nove.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Storage, Limitada, e tem a sua sede na parcela seiscentos quarenta e cinco barra treze A da cidade da Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração de instalações de armazenagem para qualquer tipo de mercadoria, logística, manuseamento de cargas em trânsito geral e aduaneiro.

Dois) Promoção e gestão de projectos de investimentos nas áreas de imobiliária, incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis, da restauração e hotelaria, e da gestão de condomínios.

Três) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Quatro) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

o capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- Lida da Costa José Alberto, com uma quota com valor nominal de quinze mil metcais, a que corresponde a trinta por cento do capital social;
- Southwind Investments Limited, com uma quota com valor nominal de trinta e cinco mil metcais, a que corresponde a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberar sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta registada dirigida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência eleito pela assembleia geral da sociedade, e sempre integrará os sócios e/ou seus representantes que nomeará um director ou mais directores.

Dois) Caberá aos directores a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do Conselho de gerência.

Três) Aos directores são vedados responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios;
- b) Pela assinatura de um director desde que seja sócio ou representante nos termos do mandato que lhes for conferido pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência, pelos directores ou qualquer empregado autorizado.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- d) Morte ou Incapacidade do Sócio.

Dois) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente esta sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcajur, Prestação de Serviços, Lda – (Moçambique Contabilidade, Assistência Jurídica, Prestação de Serviço Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254492 sociedade denominada Mozcajur, Prestação de Serviços, Lda – (Moçambique Contabilidade, Assistência Jurídica, Prestação de Serviço Limitada).

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial, Eduarte Jaime Mambuque,

casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000117287N, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e cinco, contribuinte com NUIT 900000881; e José Francisco Jaime Chidengo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Aenida Patrice Lumumba, número mil trezentos e dezassete, flat treze, terceiro andar, no Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231438N, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e dez, contribuinte com NUIT 103651263, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZCAJUR, Prestação de Serviços, Lda – (Moçambique Contabilidade, Assistência Jurídica, prestação de serviço Limitada).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil trezentos e dezassete, flat treze, terceiro andar, no Bairro central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da sua aprovação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de assessoria, consultoria e assistência Jurídica;
- b) Prestação de assessoria e consultoria económica;
- c) Prestação de assessoria e consultoria na matéria de segurança social;
- d) Auditoria e contabilidade;
- e) Comissões, consignações, e intermediações comerciais;
- f) Representação Comercial e outros afins;
- g) Prestação de serviço de estivadores;
- h) Importação e exportação;
- i) Agenciamento, *marketing e procurement*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios Eduardo Jaime Mambuque, no valor de dez mil novecentos e vinte meticais, correspondente à cinquenta e dois por cento do capital social; e uma pertencente ao sócio José Francisco Jaime Chidengo, com dez mil e oitenta meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela careça, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios por ordem percentual do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Eduarte Jaime Mambuque e José Francisco Jaime Chidengo, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios administradores por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e onze, nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, de folhas cinco 'a' folhas nove, do Livro I traço quatro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MZ Serviços, Limitada, a cargo do dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, técnico superior N1 dos registos e notariado, com os sócios Mirza Gafuro Amade Mamudo Danane, casada em regime de comunhão geral de bens com Zainadine João Danane, natural de Nampula, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero um quatro seis zero dois sete S, emitido em vinte e dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Zainadine João Danane, casado sob regime de comunhão geral de bens com Mirza Gafuro Amade Mamudo Danane, natural de Pebane, residente nesta cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero zero zero seis um sete um N, emitido em seis de Novembro de dois mil e nove, pela

Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege na base das cláusulas constantes dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, MZ Serviços, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muahivire – Expansão, quarteirão E, casa número sessenta e um, rua sem número, podendo por deliberação dos seus sócios transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de transporte de passageiros e de mercadoria dentro e fora do território nacional, prestação de serviços, consultoria, comércio e venda grosso e a retalho de diversos produtos alimentares e não alimentares, com importação e exportação. A sociedade pode exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais sendo uma de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente setenta e cinco por cento do capital social, para o sócio Zainadine João Danane e outra quota de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para a sócia Mirza Gafuro Amade Mamudo Danane respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Zainadine João Danane, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) O sócio administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não podendo obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral,

para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nacala-Porto, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Medeiros & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Outubro de dois mil e onze, na sociedades Medeiros & Filhos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100173514, deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de vinte mil meticais que os sócios Celia Ribeiro Mendes Medeiros e Rui Miguel Simões Medeiros, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Nuno Miguel de Jesus Figueiredo Menes e Jorge Manuel Veríssimo Palaio.

Em consequência de cessão das quotas verificadas, fica alterado o artigo sexto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada um, pertencente aos sócios Nuno Miguel de Jesus Figueiredo Menes e Jorge Manuel Verisimo Palaio.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tazetta Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, tomada em assembleia geral na sede da sociedade comercial Tazetta Resources, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero um cinco quatro cinco três seis, com capital social de cem mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão da quota e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Tazetta, Limited, cedeu integralmente a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, que representa setenta e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Avant Exploration, Limited.

Que em consequência da cedência da quota acima referida, a sociedade Avant Exploration, Limited passa a deter uma quota correspondente ao valor de setenta e cinco mil meticais, que representa setenta e cinco por cento do capital social.

Como resultado cedência da quota acima referida, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e direitos, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade Avant Exploration, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sociedade. Inforcom, Limiteda

Dois) (...)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Tazetta Resources, Limitada.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SCA – Sociedade de Consultoria, Auditoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento trinta e oito e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu-se a cessão de quota, e face a já referida cessão de quota altera o artigo quarto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado integralmente, é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de vinte e dois mil meticais, e a outra de dezoito mil meticais, ambas pertencentes ao sócio Roberto Filimone.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afri Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Julho de dois mil e onze, na sociedade Afri Rent, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100064618, com o

capital social de vinte mil meticais; o sócio Levy Mutemba, detentor de seis mil meticais cedeu a sua quota a favor da Sogep, Limitada e retirou-se da sociedade; a sócia Joana Mutemba dividiu a sua quota de catorze mil meticais em duas quotas novas, sendo uma de mil meticais que reserva para si e outra quota de treze mil meticais que cedeu à Sogep, Limitada.

Em consequência da divisão e cessão das quotas verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Noventa e cinco por cento equivalente a dezanove mil meticais pertencentes à SOGEP, Lda – Sociedade de Gestão de Participações, Limitada;
- b) Cinco por cento equivalente a mil meticais pertencentes à Joana Mutemba.

Maputo, um de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frimarques – Moçambique Sociedade de Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Frimarques – Moçambique Sociedade de Representações Limitada, matriculada sob NUEL 100131633, deliberaram

a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e doze mil meticais, dividido pelos sócios Jorge Pedro Gonçalves Marques, com o valor de cem mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital, que unifica a cota que tinha desta sociedade e a adquirida a José Carlos Gonçalves Marques em cinco de Outubro de dois mil e onze, e Maria de Fátima Foles Antunes Marques, com o valor de onze mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam para os sócios Jorge Pedro Gonçalves Marques, Maria de Fátima Foles Antunes Marques, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes, individualmente ou em conjunto, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 30,55 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.